

**PROJETO DE LEI N.º 10.942-A, DE 2018**  
**(Da Sra. Renata Abreu)**

Dispõe sobre embalagens de alimentos destinados ao público infantil; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela aprovação (relator: DEP. AUREO RIBEIRO).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO; E SERVIÇOS;

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO DO PARECER DA**

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que determina que as embalagens de alimentos precipuamente destinados ao consumo pelo público infantil não devem ter partes contundentes ou que possam ser facilmente destacadas e engolidas, nem constituintes tóxicos.

O projeto define como público infantil as crianças com idade entre zero e doze anos incompletos. Fica ainda estabelecido que regulamento disciplinará as categorias e grupos de alimentos precipuamente destinados ao público infantil, com indicação das respectivas faixas etárias e dos requisitos de avaliação de segurança.

Justifica a ilustre Autora que os alimentos destinados ao consumo por crianças devem ser objeto de preocupação especial não apenas com a composição nutricional, como também com a apresentação e a embalagem, que devem se deve ser apropriada ao manuseio e a qualquer outra forma de contato direto pela clientela a qual se destina.

A matéria foi distribuída às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; Seguridade Social e Família e Constituição e Justiça e de Cidadania e está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços proferir parecer sobre o mérito econômico da matéria em tela.

Uma das justificativas mais aceitáveis para a intervenção do Poder Público na regulamentação da atividade econômica é a necessidade de prover segurança ao consumidor em relação aos produtos e serviços que adquire.

O presente projeto de lei pretende que as embalagens de alimentos que se destinem especificamente a crianças, definidas como aquelas entre zero e doze anos de idade, apresentem características de segurança que evitem acidentes na manipulação, como pontas contundentes ou partes destacáveis que possam ser ingeridas, causando danos à sua integridade física ou à sua saúde.

A grande variedade de alimentos e a dificuldade de enquadramento destes às exigências de especificidade ao público infantil deverão ser enfrentadas por regulamento, o que garantirá que estas regras não tenham ambiguidade e possam ser revistas periodicamente, conforme a entrada de novos produtos no mercado.

Neste sentido, não nos parece haver óbices do ponto de vista econômico, uma vez que a adaptação das embalagens daqueles produtos que ainda não se enquadrem nestas características de segurança não configuraria custo proibitivo para os produtores. De outra parte, estariam garantidas as vantagens para os consumidores.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 10.942, de 2018.**

Sala da Comissão, em 04 de julho de 2019.

Deputado AUREO RIBEIRO

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 10.942/2018, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Aureo Ribeiro, contra o voto do Deputado Alexis Fonteyne.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charlles Evangelista, Jesus Sérgio, Lourival Gomes, Vander Loubet, Aureo Ribeiro, Daniel Almeida, Efraim Filho, Glaustin Fokus, Joaquim Passarinho, José Ricardo, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA

Presidente